PROJETO DE LEI Nº 122/2022

ESTABELECE O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DOS MALEFÍCIOS DOS CIGARROS ELETRÔNICOS NAS ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá promover ações de conscientização acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos nas escolas das redes de ensino pública e privada do município de Parauapebas.

Parágrafo único. As ações de conscientização de que trata esta Lei deverão abordar ainda os acessórios e refis destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico para fumar.

Art. 2º As ações a que se refere o art. 1º terão como diretrizes:

I — orientação dos docentes e equipes pedagógicas das escolas para discussão com os estudantes acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos;

II — implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação sobre o tema; e

III — assistência psicológica e social aos adolescentes e aos jovens que necessitem.

Art. 3º As ações de conscientização serão realizadas por meio de aulas, seminários, *workshops*, palestras, panfletagens, entrega de cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 27 de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A Constituição prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concretude, por meio de "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação", conforme artigo 196 da Carta Magna.

Assim, essa obrigação abrange todos os entes federados e, portanto, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três esferas. Logo, o Município está autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território, a fim de que o direito à saúde da população seja garantido, fazendo valer o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por efeito, é válido salientar a situação dos cigarros eletrônicos, que, desde 2009, têm comercialização, importação e propaganda proibidas no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por ser nocivo à saúde. Responsável por mais de 7 milhões de mortes anuais no mundo, o produto está na mira da Organização Mundial da Saúde (OMS) para ter o consumo abolido, mas há quem resista e continue a usá-lo, como símbolo de poder, status e liberdade.

No início deste mês, uma reportagem do "Fantástico" expôs que a "moda" dos cigarros eletrônicos é, na verdade, armadilha, sendo classificada como "epidemia da nicotina" entre os jovens, muitos dos quais, adolescentes que usam uma vez para experimentar a "vibe do momento" e acabam viciados. Essa iniciação precoce pode ser, também, porta de entrada para o tabagismo convencional. Enfim, o cigarro eletrônico é um risco e um desserviço à saúde pública, que custa caro ao sistema de saúde, causa câncer e mata.

Nesse ínterim, **este Projeto de Lei tem o escopo de estabelecer e implementar ações de conscientização acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos, com foco nas escolas públicas e privadas de Parauapebas**, onde atualmente estão matriculados 18 mil estudantes na 8ª série do ensino fundamental e nos 1º, 2º e 3º anos do ensino médio, público majoritariamente com idade entre 14 e 17 anos, com curiosidade por "novas experiências" e, por isso, vulnerável aos modismos do momento.

Pelo exposto, e diante da urgência em propor medidas de conscientização e debater o tema, que envolve a saúde de nossos adolescentes e jovens, peço aos nobres colegas que me deem apoio para aprovação deste Projeto de Lei, que enxerga a escola como ponto de partida para disseminar e amadurecer o pensamento antitabagista, tão prejudicial e letal a todos nós.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)